



MPV - 440

00162

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data			proposição	
02.09.08	Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008			
112 data 110 lbolla il 710, 27 de agosto de 2000				
	autor			nº do prontuário
AFONSO HAMM			487	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. M modificativa	4. 🔲 aditiva	5. Substitutivo global
				St C Substitutive Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
~1		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	.0	
	1 700			
1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154, da MP nº 440, de				
2008, passam a vigorar com a seguinte redação:				
"Art. 10				
	II- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento			
	P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e			
	Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;			
	••••••••••			
	"Art. 154			
	V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento			
	P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e			
	Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;			
	••••••••			
			•	
2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo IV,				
da MP 440, de 2	2008, os <i>Técnico (</i>	le Planejamento P-	1501 do Grupo Pl	anejamento 1500.
	3. Suprimam-se	os arts. 135 a 152 e	os anexos XXIII	e XXIV da MP 440, de
2008.				·
4. Dê-se ao caput do art. 10, da Lei 8.270, de 1991, a seguinte redação e				
suprima-se o § 1° do mesmo artigo:				
:				
	"Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de			
	1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento,			
	constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de			
	Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de nível			
	superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.			
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				
			1	ADO FE

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.

Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.



